DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1751/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12484/2014
PROTOCOLO	: 1526492
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: VALTEMIR ALVES DE BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: MEIRE DO CARMO MARQUES BENITES

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, a servidora Sra. Meire do Carmo Marques Benites, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Agência Municipal de Prestação de Serviços a Saúde.

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 40, § 12, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, c/c o artigo 24, inciso I, alínea "a", e artigos 26, 27, e 70 da Lei Complementar nº 191 de 22 de dezembro de 2.011, a qual foi concedida através do Decreto “PE” nº 2.510, publicado no D.O. nº 4.057 de 10 de julho de 2.014, Fls. 092.

Conta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 21, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 07 (sete) dia	2.187 (dois mil cento e oitenta e sete) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, fl. 07 da peça 1, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID S51.0 (ferimento do cotovelo) na data de 14/12/13.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-16932/2014, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-12026/2015, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Meire do Carmo Marques Benites, CPF n. 367.379.761-15, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Agência Municipal de Prestação de Serviços de Saúde de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer